
ἄρχαί

AS ORIGENS DO PENSAMENTO OCIDENTAL
THE ORIGINS OF WESTERN THOUGHT

ARTIGO | ARTICLE

A consistência das teses de Trasímaco sobre a justiça no livro I da *República* de Platão

The consistency of Thrasymachus' theses on justice in Plato's *Republic* I

Luiz Maurício Bentim da Rocha Menezes ⁱ

<https://orcid.org/0000-0003-4925-9876>

lmbrmenezes@yahoo.com.br

ⁱ Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Uberaba – MG – Brasil

MENEZES, L. M. B. R. (2020). A consistência das teses de Trasímaco sobre a justiça no livro I da *República* de Platão. *Archai* 30, e03001.

Resumo: A discussão entre Trasímaco e Sócrates no Livro I da *República* de Platão dá vigor à questão da justiça iniciada com Céfalos. Trasímaco é um personagem importante da obra, pois vai relacionar a justiça ao governo da cidade. Isso faz com que a justiça

saia da esfera individual e entre na esfera pública. Em nosso artigo, pretendemos verificar as teses de Trasímaco sobre a justiça e se estas são consistentes entre si. O problema da consistência das teses é antigo entre os comentadores e apresenta diferentes soluções. Nosso intuito é propor uma solução para o problema e relacionar isto à arte do governo proposta por Trasímaco. Isso nos permite verificar a maneira pela qual Sócrates e Trasímaco diferem entre si em suas propostas de governo e dos tipos de governante. Desse modo, nosso trabalho pretende contribuir com a literatura platonista sobre o papel ocupado por Trasímaco dentro da obra de Platão.

Palavras-chave: Trasímaco, Sócrates, Justiça, Injustiça, *Téchne*, Governo.

Abstract: The discussion between Thrasymachus and Socrates in Book I of Plato's Republic instead the question about justice started with Cephalus. Thrasymachus is an important character, who relates justice to the city government. This causes justice to leave individual sphere and enter public sphere. In our article, we want to verify how Thrasymachus' theses on justice and whether they are consistent with each other. The problem of consistency of theses is old among commentators and presents different solutions. Our intention is to propose a solution to the problem and to relate this to art of government proposed by Thrasymachus. This allows us to verify the manner in which Socrates and Thrasymachus differ in their proposals for government and types of ruler. In this way, our work intends to contribute with literature on the role played by Thrasymachus in Plato's work.

Keywords: Thrasymachus, Socrates, Justice, Injustice, *Téchne*, Government.

Introdução

Desde a interpretação de Kerferd (1976)¹ sobre as teses de Trasímaco, muito se tem discutido com relação ao real papel deste personagem na *República* de Platão e a forma como ele apresenta a sua definição de justiça. O *lógos* de Trasímaco tem severas dificuldades de interpretação, o que levanta forte divergência entre os comentadores sobre o que realmente ele estaria querendo dizer. Ao tratar da justiça, três serão as principais teses por ele apresentadas. Colocá-las-emos por inteiro para fins de esclarecimentos futuros.²

(T1) φημί γὰρ ἐγὼ εἶναι τὸ δίκαιον οὐκ ἄλλο τι ἢ τὸ τοῦ κρείττονος συμφέρον.

afirmo que a justiça não é outra coisa senão a conveniência do mais forte. (R. 338c2-3)

(T2) Τίθεται δέ γε τοὺς νόμους ἐκάστη ἡ ἀρχὴ πρὸς τὸ αὐτῆι συμφέρον.

Cada governo estabelece as leis de acordo com a sua conveniência. (R. 338e1-2)

(T3) ἡ μὲν δικαιοσύνη καὶ τὸ δίκαιον ἀλλότριον ἀγαθὸν τῷ ὄντι, τοῦ κρείττονός τε καὶ ἄρχοντος συμφέρον, οἰκεία δὲ τοῦ πειθομένου τε καὶ ὑπηρετοῦντος βλάβη.

de fato, a justiça e o justo [são] um bem alheio, que consiste na conveniência do mais forte e do governante, e que é próprio de quem obedece e serve ter prejuízo. (R. 343c3-5)

Alguns comentadores alegam que a primeira tese é a real posição de Trasímaco, pois ele estaria preocupado apenas com a política e quando ele fala sobre o mais forte, ele quer dizer, de fato, o

¹ Publicada originalmente em 1947.

² Para a tradução, utilizaremos o texto de Pereira (2001). Tomaremos esta tradução como base para nosso trabalho, utilizando traduções nossas quando julgarmos necessário. Para o original grego em todo o trabalho, utilizaremos o texto estabelecido por Slings (2003).

governante.³ Outros pensam que a sua posição está na terceira tese.⁴ Há ainda os que pensam ser Trasímaco um legalista (T2) e estaria querendo dizer que “a justiça é obediência às leis”.⁵ Inserido nesse debate há outro ponto importante, ao qual pretendemos nos prender nesse estudo, que é a verificação se as teses de Trasímaco são consistentes entre si. Muitos trabalhos foram desenvolvidos nos últimos anos sobre o assunto, alguns defendem a total inconsistência de suas teses,⁶ outros defendem a inconsistência devido a uma manipulação de Platão sobre o personagem Trasímaco⁷ e, por fim, há aqueles que defendem a consistência das teses mediante alguns ajustes.⁸

Neste artigo, faremos um detalhado estudo das teses apresentadas por Trasímaco com o intuito de verificar se há, de fato, um problema de consistência nestas. Sem a pretensão de exaurir o problema, nosso trabalho visa a tornar mais clara a discussão, assim como tem o intuito de mostrar se é possível considerar que há uma definição geral de justiça no discurso de Trasímaco. Para compreendermos a linguagem utilizada por Trasímaco na *República*, é preciso antes identificar o que ele entende por ‘mais forte’, ‘outro’, ‘justo’ e ‘injusto’, caracterizando o vocabulário utilizado por ele em sua argumentação. Em nossa análise, partimos do estudo de Kerferd, que defende que há uma definição geral de justiça como ‘bem alheio’ (Kerferd, 1976, p. 559-560) e que isto garante a coesão entre todas as teses apresentadas por Trasímaco. Por outro lado, também iremos avaliar as principais posições contrárias à interpretação de Kerferd.

³ Para uma lista extensa destes, ver Nicholson, 1974.

⁴ Kerferd, 1976; Nicholson, 1974; Annas, 1981.

⁵ Hourani, 1962. Contra esta posição ver, Kerferd, 1964; Hadgopoulos, 1973.

⁶ Entre outros, Annas, 1981; Allan, 1940; Klosko, 1984; Everson, 1998.

⁷ Harrison, 1967; Maguire, 1971.

⁸ Muitos são os autores que tem se dedicado nos últimos anos a defender uma consistência no argumento entre os mais importantes podemos citar Kerferd, 1976; Kerferd, 1964; Hourani, 1962; Sparshott, 1966; Henderson, 1970; Nicholson, 1974; Dorter, 1974; Reeve, 1985; Boter, 1986; Chappell, 1993; Reeve, 2008; Novitsky, 2009.

Em seu artigo publicado em 1947, Kerferd irá coletar as principais posições, atribuídas pelos comentadores, ao discurso de Trasímaco. Seriam estas:⁹

- I. Obrigação moral não tem existência real, mas é uma ilusão na mente dos homens (nilismo ético).
- II. Obrigação moral não tem existência à parte de decretos legais (legalismo).
- III. Obrigação moral tem existência real independente e surge da natureza do homem (direito natural).
- IV. Os homens sempre perseguem o que eles pensam ser seu próprio interesse e devem fazê-lo a partir de sua própria natureza (egoísmo psicológico).

A única destas posições aceitas por Kerferd é a (III). Para refutar as outras posições e justificar a terceira, ele irá propor que a justiça como sendo a conveniência do mais forte não pode ser tomada como definição, mas somente a justiça como sendo um bem alheio, entendendo que este seria o posicionamento de Trasímaco (Kerferd, 1976, p. 560). Dessa forma, Kerferd propõe que a defesa de Trasímaco da injustiça coloca esta como uma obrigação moral para ele, assim como a justiça é uma obrigação moral para Sócrates. Com isso, Kerferd (1976, p. 561) refuta a posição (I).

A identidade entre *díkaion* e *nómimon*, entendendo nisso uma concepção da justiça como observância das leis, estaria profundamente enraizada na cultura grega (Vegetti, 1998, p. 241).¹⁰ No entanto, o posicionamento de Trasímaco sobre a justiça não pode unicamente ser defendido como “obediência às leis”, pois, se assim fosse, a sugestão de Clitofonte seria aceita como solução para seu argumento. Clitofonte sugere aos demais que a lei feita pelo mais forte (governante) é o que ele julga ser sua conveniência e esta deve ser seguida pelos mais fracos (governados) (R. 340a-b). No entanto,

⁹ Kerferd, 1976, p. 545-546.

¹⁰ Em X. *Mem.* 4.4, Sócrates atesta a relação da justiça com a lei.

tal consideração não é aceita pelo próprio Trasímaco (R. 340c). A recusa de Trasímaco à sugestão de Clitofonte dá base para a refutação de Kerferd à posição do legalismo (II) defendida por Hourani (Kerferd, 1976, p. 561).¹¹

Quanto a posição (IV), Kerferd a refuta dizendo que, em sua defesa da injustiça, Trasímaco recomenda que os homens ajam pelos seus próprios interesses, no entanto, os governados, ao contrário, agem ingenuamente porque não buscam o próprio interesse, mas fazem o interesse do governante. Isso não condiz com o egoísmo psicológico que defende que os homens perseguem sempre o próprio interesse (Kerferd, 1976, p. 562).

Refutadas as posições (I), (II) e (IV), Kerferd irá advogar a favor da posição (III), acrescentando ao argumento de Trasímaco a teoria do direito natural. Segundo Kerferd, Trasímaco tomaria como regra geral para a justiça o ‘bem alheio’ (Kerferd, 1976, p. 559) e defenderia um ideal moral de injustiça que se opõe à justiça.¹² Apesar de não usar a terminologia que opõe lei à natureza, Trasímaco tomaria a injustiça como uma *areté* e, com isso, faria da injustiça à realização da natureza dos homens (Kerferd, 1976, p. 562). Voltaremos a esse ponto mais à frente em nosso trabalho para uma melhor análise da proposta final de Kerferd.

1. Apresentação do problema

A inconsistência das teses (T1) e (T3) se dá ao tomarmos a relação entre governante e governados. Se a justiça é um bem alheio (T3) e a conveniência do mais forte (T1), temos de um lado os governados praticando o que é melhor para o governante, pois este além de ser “outro” é também o “mais forte” da relação o que faz os argumentos, pelo ponto de vista dos governados, estarem de acordo. No entanto, ao tomarmos o ponto de vista do governante temos uma

¹¹ Cf. Kerferd, 1964.

¹² Kerferd, 1976, p. 561: “[...] para Trasímaco a injustiça é uma obrigação moral em todos os sentidos em que para Sócrates a justiça é uma obrigação moral”.

inconsistência, pois se o governante praticar a justiça terá que fazer necessariamente um bem para si mesmo visando a conveniência do mais forte e não um bem alheio como estava estabelecido em (T3), portanto, nesse caso, a justiça se confunde com a definição de injustiça que é a busca da própria vantagem. Este é o principal problema para que os argumentos de Trasímaco possam concordar entre si.

Henderson irá tentar resolver este problema da seguinte maneira: a ação justa é a vantagem do mais forte porque o mais forte é alguém que sempre tem a oportunidade para explorar as ações justas dos outros (Henderson, 1970, p. 220). Para explicar o seu pensamento ele irá definir o que consiste, segundo o seu entendimento, *mais forte*, *injusto* e *governante*. O *mais forte* seria sempre um homem injusto; *homens injustos* são aqueles que cometem ações injustas; o *governante* é alguém que sempre faz leis que são vantajosas para ele, não sendo definido nem como justo nem como injusto (Henderson, 1970, p. 220-221). Para Henderson, caso um governante seja justo não poderá ser considerado um homem forte, pois somente os governantes injustos são homens fortes (Henderson, 1970, p. 221). Dessa forma, a ação justa é a conveniência do mais forte, sendo o mais forte, por definição, aquele que tira vantagem de todas as oportunidades que o possam beneficiar. A justiça é um bem alheio, de modo que as ações justas permitem a outros a oportunidade de enganar um agente justo. Injustiça seria a própria vantagem, no sentido de que as ações injustas tiram vantagem de outros. Com essa interpretação, “a justiça é a conveniência do mais forte” não implica que se o mais forte agir justamente isto seja para sua própria conveniência (Henderson, 1970, p. 221). No entanto, a interpretação de Henderson foge ao texto e para que possamos melhor esclarecer isto citamos a seguinte passagem:

Ora, em cada pólis, não é o governo que detém a força (τὸ ἄρχον)?

Exatamente.

Certamente que cada governo estabelece as leis de acordo com a sua conveniência: a democracia, leis democráticas; a tirania, leis tirânicas; e os outros, da mesma maneira. Uma vez promulgadas essas leis para os governados, fazem saber que é justo aquilo que lhes convém, e castigam os transgressores, a título de que violaram a lei e cometeram uma injustiça. Aqui tens, meu excelente, aquilo que eu quero dizer, ao afirmar que há um só modelo de justiça em todas póleis – a conveniência do governo estabelecido. Ora estes é que detêm a força. De onde resulta, para quem pensar corretamente, que a justiça é a mesma em toda parte: a conveniência do mais forte (τὸ τοῦ κρείττονος συμφέρον). (R. 338d9-339a4)

Ao falar da justiça, Trasímaco parece estar preocupado em demonstrar como esta se apresenta na prática dentro da cidade (πόλις) e na relação que estabelece dentro do governo (ἀρχή) instituído nesta. Tanto Sócrates como Trasímaco concordam que em cada cidade é o governo que detém o κράτος que, no caso estabelecido, pode ser tanto traduzido como ‘força’ como também ‘poder’.¹³ Em nenhum momento da posterior discussão entre Sócrates e Trasímaco estes discutem quem seria, de fato, o mais forte, pois parece acordado entre eles, desde o que foi dito em 338d9-10, que o mais forte é aquele que exerce o poder na cidade através do governo constituído, e este só pode ser o governante. Portanto, ao contrário do que diz Henderson, o mais forte é sempre o governante. No decorrer da discussão, Sócrates tentará provar que, ao contrário do que diz Trasímaco, a justiça não é a conveniência do mais forte e que o governante deve visar a conveniência do governado, mas não tentará inverter a relação de força estabelecida pelos dois, como podemos ver pela passagem demonstrada. Segundo Bordes,

No entanto, se ele [Trasímaco] procede assim, é precisamente porque aos seus olhos a *arkhé* desempenha, nos três regimes, um papel exatamente semelhante, a “do mais forte”; nessas condições, o

¹³ Tomaremos estes termos como sinônimos neste trabalho sempre que estivermos falando de questões relativas ao governo. Isso inclui a relação governante e governado.

relato entre as leis e a *arkhé* é também a mesma nos três casos: as leis são interesse. Elas dependem, desse modo, totalmente da soberania e esta nos é apresentada por Trasímaco como um fato de evidência indiscutível. Portanto, não há necessidade de se demandar qual pode ser o melhor regime possível, pelo menos em absoluto: a escolha do melhor regime é função do interesse de cada cidadão e do lugar onde se situa no corpo político. (Bordes, 1982, p. 250)

A relação entre lei e governo é uma das características da justiça apresentada por Trasímaco. A determinação do justo depende da soberania estabelecida no governo. Será papel do governante, portanto o estabelecimento das leis que determinam o justo. Sócrates irá questionar Trasímaco sobre a possibilidade de o governante errar. Se na formulação das leis o governante errar, essas não vão ser sempre o mais vantajoso ao governante, mas também o contrário, o desvantajoso (R. 339c-e). Ao recusar a sugestão de Clitofonte de que o governante faz leis que ele pensa serem benéficas a ele, Trasímaco irá perguntar a Sócrates: “pensas que chamo mais forte aquele que se engana, no momento em que se engana?” (ἀλλὰ κρείττω με οἷε καλεῖν τὸν ἐξαμαρτάνοντα ὅταν ἐξαμαρτάνῃ; R. 340c6-7). É a partir da crítica de Sócrates que Trasímaco vai apresentar mais um elemento necessário para a definição do mais forte: ele não deve errar. Mas como pode o governante não errar? Para melhor entendermos isto, passemos à análise do argumento da *téchne*. Trasímaco fala com rigor (κατὰ τὸν ἀκριβῆ λόγον) que

nenhum artífice se engana. Efetivamente, só quando o seu saber o abandona é que quem erra se engana e nisso não é um artífice. Por consequência, artífice, sábio ou governante algum se engana, enquanto estiver nessa função, mas toda a gente dirá que o médico errou, ou que o governante errou. Tal é a acepção em que deves tomar a minha resposta de há pouco. Precisando os fatos o mais possível: o governante, na medida em que está no governo, não se engana; se não se engana, promulga a lei que é melhor para ele, e é essa que deve ser cumprida pelos governados. De maneira que, tal como declarei no início, afirmo que a justiça consiste em fazer o que é conveniente para o mais forte. (R. 340e1-341a4)

Em seu comentário à *República*, Adam dirá que Trasímaco, na passagem aqui citada, deixa os fatos para tratar de um tipo de idealismo, pois toma o governante como infalível (Adam, 2009, vol. 1, p. 33). Guthrie diz haver uma falha no argumento, pois ao tentar demonstrar o governante real, Trasímaco acaba por formular um governante ideal ao introduzir o sentido estrito de que o governante não erra (Guthrie, 2007, p. 92). Para Harrison, o argumento está sem um propósito adequado e representa uma das provas da manipulação de Platão sobre o personagem Trasímaco (Harrison, 1967, p. 31). Nawar (2018) entende que o argumento da infalibilidade do artífice não é um argumento irrelevante. Acreditamos que a passagem não está propriamente tratando de um idealismo ou qualquer tipo de manipulação de Platão para fins futuros, mas que Trasímaco está estritamente separando a função do artífice quando está a exercer a sua arte. Isso quer dizer que o médico tomado na função de exercer a medicina não é assim chamado quando erra, mas por ser aquele que é designado para tratar do corpo. O homem que toma por vezes a função de médico pode por vezes errar em seus afazeres comuns, mas não quando está exercendo a medicina. Da mesma forma, Trasímaco está a falar do governante como aquele que no exercício de sua função faz leis que são melhores para ele (τὸ αὐτῷ βέλτιστον τίθεσθαι), de acordo com a sua conveniência, beneficiando assim o seu próprio interesse. Segundo Santas, Trasímaco adicionou conhecimento ao poder político como outra condição necessária para ser o ‘mais forte’ (Santas, 2010, p. 21).

Se conhecimento (*epistéme*) agora é uma das condições para ser o *krátos*, não é mais qualquer governante que será o ‘mais forte’, mas somente os que possuírem uma *téchne* para governar. Dessa forma, Trasímaco está agora a tratar diretamente da *téchne* e sua relação com a *epistéme*. Quanto a isso, podemos retomar a passagem 338d9-339a4 para um reexame da mesma. Se não é qualquer governante que pode governar, mas somente aqueles que possuem a *téchne* do governo, então também podemos dizer que as leis feitas por estes são infalíveis, pois são feitas por artífices no exercício máximo de sua arte. Dessa forma, ao contrário do que Clitofonte sugere, o governante não faz leis que crê serem convenientes para

ele, mas faz leis que são realmente convenientes a ele (o mais forte), e que cabe aos governados o cumprimento dessas leis. Essa passagem relacionada ao argumento da *téchne* do governante concilia adequadamente as teses (T1) e (T2).

Na tentativa de refutar Trasímaco em seu argumento, Sócrates, em resumo, defende que cada arte se diferencia por uma *dýnamis* específica que produz uma utilidade. Esta utilidade (ὠφελία) é conveniente ao paciente da arte e não ao seu agente. Para que o agente possa se beneficiar é preciso atribuir junto de cada arte uma segunda arte que é a arte dos lucros (μισθωτική) que produz um salário (μισθός) que irá recompensá-lo pelo serviço. Apesar dos *misthoí* serem úteis àquele que exerce sua arte, é inegável que o exercício da sua arte continua sendo útil para outros, mesmo que o artífice não receba nada por isto (R. 346a1-e2). Podemos dizer assim, que os *misthoí* e a *ophelía* são referentes a pessoas diferentes, um é o que pratica a arte e recebe os *misthoí* por sua prática, e o outro aquele que recebe a *ophelía* própria da arte em questão. Para que Trasímaco possa manter o seu argumento de que a justiça é a conveniência do mais forte, ele deve conseguir provar a possibilidade uma *téchne* que vise a sua própria vantagem. Somente assim ele poderia defender a existência de um governante que aja em seu próprio benefício.

De acordo com Roochnik, Sócrates “usa isto [a analogia com a *téchne*] para refutar Trasímaco, um professor profissional para quem a justiça é uma *téchne* e em benefício do governante” (Roochnik, 1996, p. 144), mas para o próprio Sócrates a justiça não é uma *téchne*, pois é apenas “similar a *téchne* em seu relacionamento com o semelhante e o dessemelhante. Disto não se segue necessariamente que a justiça como conhecimento seja uma *téchne*” (Roochnik, 1996, p. 145).¹⁴ Roochnik sugere que o sentido de Platão utilizar a analogia com a *téchne* em suas obras é exortativo e refutativo, não sendo o propósito da analogia estabelecer um modelo teórico do

¹⁴ Ver também p. 146: “justiça é um tipo de conhecimento, e conhecimento é exemplificado por *téchne* – disto não se segue que justiça é um tipo de *téchne*”.

conhecimento moral (Roochnik, 1986, p. 303).¹⁵ Por um lado, concordamos com Roochnik que Sócrates não concebe a justiça como uma *téchne*, por outro lado, discordamos que Trasímaco pense ser a justiça uma *téchne*. Segundo entendemos, ambos concordam que o governo é uma *téchne* que deve ser exercida pelo governante, e é por isso que podemos falar em uma *téchne* do governante. O tratamento que cada um dá à *téchne* com relação à justiça é, no entanto, distinto. Trasímaco faz com que a *téchne* do governante produza justiça, pois os governados devem ser justos cumprindo as determinações do governante. Ao contrário, no argumento de Sócrates, se o governante tem que ser justo, então há uma *téchne* do governo que é exercida pela presença da justiça, não sendo esta o seu produto. Ambos incluem a justiça na *téchne* do governo, mas de maneira distinta. O que nos faz perceber as maneiras distintas como Sócrates e Trasímaco entendem a arte do governo.

O argumento de Sócrates ajuda a definir o papel do governante enquanto governante que é oferecer a utilidade da sua arte ao governado. No entanto, a maneira em que ele interpreta o ‘verdadeiro governante’ é distinta da de Trasímaco. Para Trasímaco o governante injusto não buscará a conveniência/utilidade dos governados, mas a própria conveniência através dos *misthoí*. Quando ele governa, governa por vontade própria (R. 345e). Já para Sócrates, ao contrário, o governante justo não aceitará os mesmos *misthoí*, pois “os bons (οἱ ἀγαθοί) não querem governar nem por causa das riquezas, nem das honrarias, porquanto não querem ser apodados de mercenários, exigindo abertamente o salário do seu cargo (μισθὸν μισθωτοῖ), nem ladrões, tirando vantagem da sua posição” (R. 347b).

Temos já definidos *o mais forte* e *o governante*, precisamos verificar agora quem é o injusto segundo Trasímaco. Para isso,

¹⁵ Cf. Roochnik, 1996, p. 133: “se *areté* é assumida como sendo conhecimento, e se *téchne* é o modelo do conhecimento moral, uma inaceitável consequência – nominalmente, *areté* não é conhecimento – se sucede. Como um resultado, no território platônico, *téchne* não é propriamente um modelo para conhecimento moral”.

colocamos sua própria definição de injustiça. São duas as teses apresentadas:

(T4) ἡ δὲ ἀδικία τούναντίον, καὶ ἄρχει τῶν ὡς ἀληθῶς εὐηθικῶν τε καὶ δικαίων, οἱ δ' ἀρχόμενοι ποιοῦσιν τὸ ἐκείνου συμφέρον κρείττονος ὄντος, καὶ εὐδαίμονα ἐκείνον ποιοῦσιν ὑπηρετοῦντες αὐτῷ, ἑαυτοὺς δὲ οὐδ' ὀπωστιοῦν.

a injustiça é o contrário, e é quem comanda os verdadeiramente ingênuos e justos; e os governados fazem o que é conveniente para o mais forte e, servindo-o, tornam-no feliz, mas de modo algum a si mesmos. (R. 343c5-d1)

(T5) τὸ δ' ἄδικον ἑαυτῷ λυσιτελοῦν τε καὶ συμφέρον.

A injustiça é a própria vantagem e conveniência. (R. 344c8-9)

O injusto é definido por critério de comparação com o justo. Sendo o justo ingênuo, ele sempre será enganado pelo injusto nas relações que estabelecerem entre eles, e nisso Trasímaco dá vários exemplos de situações onde o injusto tem sempre mais (πλέον ἔχειν) e o justo sempre menos (ἐλαττον ἔχειν) (cf. R. 343d3-343e7). É baseado nestes dois conceitos que Boter irá apresentar sua posição sobre Trasímaco, conforme iremos discutir na próxima seção.

2. A consistência das teses

Boter atenta para que se “a justiça é um bem alheio” for tomada como uma caracterização universal, ela significará que não somente quem é justo procura o bem do outro como também seu próprio prejuízo (Boter, 1986, p. 265), o que parece um contrassenso. Por isso, Boter não irá tomar nenhuma das teses de Trasímaco como definições.¹⁶ De acordo com ele, “Trasímaco tacitamente assume que

¹⁶ Boter, 1986, p. 266: “Na minha interpretação, eu defenderei que *nenhuma* das afirmações de Trasímaco será considerada como uma definição, i. e., a proposição que descreve a essência da coisa definida e que é válida sobre todas as circunstâncias e por qualquer um”. Sobre isso ver também Chappell, 2000, p. 106-

a essência da justiça é *ισότης*, o oposto da *πλεονεξία*, uma opinião que pertence a cada grego de seu tempo, incluindo Platão” (Boter, 1986, p. 266-267).¹⁷ Boter entende que o ‘outro’ é sempre o ‘mais forte’, seja público ou privado; o governante é um caso especial de ‘mais forte’ que está apto a cometer injustiça sem o risco de ser punido, distinguindo-se do injusto privado (Boter, 1986, p. 267). Abaixo colocamos em resumo seu raciocínio:¹⁸

- 1) A base da justiça é *ισότης*: isto significa que qualquer um segue esta regra. Leis são designadas para manter esta *ισότης*.
- 2) A maioria das pessoas, no entanto, poderia preferir ter mais do que podem ter; se alguém for bem sucedido em ter mais (*πλέον ἔχειν*), o resultado imediato é que alguém terá menos (*ἔλαττον ἔχειν*).
- 3) Numa sociedade onde as leis são observadas como *ισότης*, qualquer um que as quebre deve evitar ser punido tanto agindo sem ser percebido (*λάθρα*) como usando a violência (*βία*).
- 4) Se alguém que está na posição de governante deseja ter mais do que pode, ele faz isso por dissolver a identidade entre leis e justiça: o que de fato é injustiça (a *πλεονεξία* do governante) é chamado de justiça (obediência das leis). O governante que melhor está apto para isto é o tirano.

107: “Minha visão ainda é que a preocupação de Trasímaco é ‘dizer-nos o que, em realidade, a justiça parece ser, observando e descrevendo a prática social chamada justiça’ e fazer isso não pelo que Platão, ou Everson, contaria como uma definição formal, mas pelas contundentes e esclarecedoras subversivas generalizações sobre o funcionamento da justiça na sociedade. *Não há a mínima razão para converter estas generalizações em definições formais* e depois queixar-se que, assim tomadas, elas se contradizem”. (Grifos nossos)

¹⁷ Também assume a mesma posição Maguire, 1971, p. 152-153. Segundo Romilly (2002, p. 17), a palavra *nómos*, junto com a palavra *isonomía*, teria sido trazida para a vida política ateniense por Clístenes, em 506-507 a.C.

¹⁸ Boter, 1986, p. 273-274.

- 5) Em todos os casos onde o justo tem que negociar com um injusto, seja o injusto um governante ou uma pessoa privada, o justo tem sempre pior resultado. Desse modo, fazer a justiça traz o bem do outro e a desvantagem do justo.
- 6) O governante e o injusto privado diferenciam-se somente em grau, seus objetivos são o mesmo: *πλεονεξία*; seus significados são diferentes: o governante usa em seu benefício as leis, o injusto privado age *λάθρα καὶ βία*.

De acordo com essa interpretação, temos a justiça como um bem alheio que, se for seguida por todos da cidade, trará benefício para todos. Boter faz uma distinção entre justiça essencial (*ισότης*) e justiça formal (obediência às leis). A justiça que os governados devem obedecer é a justiça formal (cf. *R.* 338e3-4), pois o governante ele mesmo está fora deste tipo de justiça. No entanto, a essência da justiça é a mesma para qualquer um, incluindo o governante, sendo ela *ισότης* (Boter, 1986, p. 274-275). Em oposição a Boter, podemos dizer que um benefício alheio não garante que todos os cidadãos de uma mesma *pólis* sejam beneficiados por este, já que, dar ao outro um benefício não indica uma distribuição igualitária do mesmo benefício a todos os cidadãos. Em primeiro lugar, não nos parece correta a identificação feita por Boter do ‘outro’ ser sempre o ‘mais forte’. Se duas pessoas justas fazem o bem uma a outra, não há nenhuma relação de força (no sentido de *krátos*) entre elas, não sendo possível a identificação no outro de um ‘mais forte’ (*κρείττων*). Também não podemos tomar o governante, nesta interpretação, como um caso especial de ‘mais forte’, pois se o ‘mais forte’ é o ‘outro’ de uma relação, em nada um governante se distinguiria em força dos governados quando pratica a justiça.

Também gostaríamos apresentar brevemente a visão relativista para as teses de Trasímaco. Segundo Novitsky, a maneira como Trasímaco trata em seu argumento da noção de justiça relacionada a tipos de governo diferentes indica que o que Trasímaco está dizendo é que o conteúdo real da justiça, e os fins do sistema que isso reflete, é meramente contingente (Novitsky, 2009, p. 13). A justiça nada mais é do que o resultado de interesses dos governantes e, desse modo, não

poderia apresentar um conteúdo necessário e nem uma definição única. Essa solução parece importante a primeira vista se tomarmos Trasímaco como defensor das teses relativistas existentes entre os sofistas do séc. V a.C. No entanto, parece ir no caminho contrário a sua defesa de uma *téchne* do governo, de maneira de que é através desta *téchne* que o governante se baseia para governar e estabelecer o que é justo. Desse modo, a tese puramente relativista não parece dar conta do conteúdo do argumento de Trasímaco e seria incoerente com o que ele parece defender.

Iremos expor a seguir nossos argumentos da maneira como entendemos o longo discurso que Trasímaco faz na passagem 343b-344c, com o intuito de explicitar a nossa resposta:

- (i) A justiça e o justo são, na realidade, um bem alheio, conveniência do mais forte e de quem governa (ἡ μὲν δικαιοσύνη καὶ τὸ δίκαιον ἀλλότριον ἀγαθὸν τῷ ὄντι, τοῦ κρείττονός τε καὶ ἄρχοντος συμφέρον), i. e., o governante (343c3-4).
- (ii) A justiça é o prejuízo próprio de quem obedece e de quem serve, i. e., os governados (343c4-5).
- (iii) A injustiça comanda os verdadeiros ingênuos e os justos (ἄρχει τῶν ὡς ἀληθῶς εὐηθικῶν τε καὶ δικαίων; 343c5-7).
- (iv) A injustiça é a própria vantagem e conveniência (τὸ δ' ἄδικον ἑαυτῷ λυσιτελοῦν τε καὶ συμφέρον; 344c8-9).
- (v) Os governados trabalham para a conveniência do verdadeiro mais forte (κρείττονος ὄντος) e fazem a felicidade (εὐδαιμόνια) dele servindo-o, mas de nenhuma maneira a deles próprios (343c7-d1).
- (vi) Um indivíduo não pode ser nunca o mais forte (cf. o exemplo de Polidamas, 338c8-d1). Mas somente aquele que detém o poder (κράτος) pode ser considerado o mais forte, e este é o que está no governo de uma cidade (cf. 338d9).

- (vii) Em toda parte, o homem justo tem menos do que o homem injusto (ὅτι δίκαιος ἀνὴρ ἀδίκου πανταχοῦ ἔλλατον ἔχει; 343d2-3).
- (viii) As relações de justo e injusto entre indivíduos giram em torno do πλέον ἔχειν e do ἔλλατον ἔχειν, mas nenhum deles possui o κράτος e, por isso, não podem ser considerados mais fortes enquanto indivíduos (343d3-e1).

Se observarmos bem o que está dito em (i), podemos verificar que é a primeira vez em que Trasímaco utiliza o termo δικαιοσύνη. Segundo entendemos o termo foi utilizado para dar uma definição geral da justiça como sendo, em realidade (τῷ ὄντι), um ‘bem alheio’. Assim, toda e qualquer relação na qual se envolva a justiça, terá que se remeter a isto. O justo como ‘a conveniência do mais forte’ é uma particularidade dessa definição geral que inclui apenas a relação entre governante e governados. Por isso, que em (i) há um ‘e’ que inclui o ‘mais forte’ e o ‘governante’ como um único e real beneficiado da justiça nesse único caso. Enquanto a definição geral de justiça é dita em (i) como sendo um bem alheio, a definição geral de injustiça consiste no que é dito em (iv) como sendo a busca da própria vantagem, pois se aplica a todos os tipos de injustos e não somente aqueles que estão no governo. Se incluirmos a (i) o que é dito em (iii), perceberemos que quem comanda (ἄρχει) os justos é a injustiça. Isto constitui uma particularidade da injustiça na formação de um governo. Analisando o que é dito em (ii), temos que os governados, que são aqueles que cumprem o que é determinado pela lei, sempre têm prejuízo com isso. Somando (ii) a (v), percebemos que há um verdadeiro mais forte (κρείττονος ὄντος) ao qual todos os governados estão subordinados. Dessa forma, se entendermos que há somente um verdadeiramente forte, não podemos aceitar que outro, senão o governante injusto, tenha o *krátos*.

Ao examinarmos (vii), veremos mais um caso particular da definição geral da justiça que inclui toda a relação entre indivíduos. Somando isto ao que é dito em (viii), podemos entender que a relação entre justo e injusto entre indivíduos não se dá da mesma maneira que entre governante e governados. Enquanto nesta há o *krátos* do

governante determinando o que deve ser feito pelo governado, naquela há uma relação que gira em torno do πλέον ἔχειν e do ἔλαττον ἔχειν. O *krátos* tem uma relação direta com a soberania (Bordes, 1982, p. 238) e não pode ser entendido fora do governo no âmbito do homem comum e particular. O que Trasímaco parece aqui demonstrar com seus argumentos está relacionado ao que ele entende por τὸν μεγάλα δυνάμενον πλεονεκτεῖν (R. 344a1), aquele que, segundo diz, tem maior capacidade (δύναμις) para agir pela *pleonexía*. É a partir deste que ele pretende discernir o quanto é mais vantajoso para o particular ser injusto do que justo (R. 344a2-3). Colocamos abaixo um quadro explicativo:

- Definição geral:
 - Justiça – bem alheio (T3).
 - Injustiça – própria vantagem (T5).
- Governo:
 - Justiça – conveniência do mais forte (T1) e obediência às leis (T2).
 - Injustiça – comanda os justos e os ingênuos (T4).

Em resumo, toda a definição de Trasímaco sobre a justiça e a injustiça pode ser extraída dessa passagem. A justiça como um bem alheio e a injustiça como sendo a própria vantagem se adequam a todas as relações de justiça e injustiça expostas no argumento de Trasímaco. Com relação aos indivíduos, aqueles que fazem o justo promovem o bem do outro, aqueles que fazem o injusto, devido à *pleonexía*, promovem o seu próprio bem. Com relação ao governo, como o próprio Trasímaco afirma: “há um só modelo de justiça em todas as *póleis* – a conveniência do governo estabelecido. *Ora estes é que detêm a força.*” (R. 338e6-339a2). De fato, havíamos concordado que todo governo é considerado o ‘mais forte’ numa *pólis*. Se entendermos que o governo, ao possuir o *krátos*, faz leis para a sua própria conveniência, podemos dizer que cumprir a lei é beneficiar o governante. Trasímaco claramente não faz distinção entre governo e governante, entendendo que aquele que detém o

poder também detém todos os benefícios do governo. De fato, Trasímaco quer deixar claro que todos os benefícios só são possíveis àqueles que detém o poder. Isto valeria para todos os tipos de governo sejam eles tirânicos, democráticos ou oligárquicos (cf. R. 338d6-7). Como bem aponta Kerferd, a teoria de Trasímaco não é necessariamente subversiva (Kerferd, 1976, p. 563). Em uma democracia, por exemplo, fazer o bem alheio é fazer o bem a todos os cidadãos que têm representação direta na democracia, sendo esta o ‘mais forte’. Em uma oligarquia, o benefício vai para alguns poucos no poder. Entretanto, se nos lembrarmos do que foi dito na passagem 340c-341a, o governo não é condição suficiente para que o governante seja o ‘mais forte’. É condição necessária para o governante que ele tenha conhecimento, pois, sem este, ele não está livre do erro e, dessa forma, não pode ser considerado o mais forte. De modo que Trasímaco entende que o governo deve se manter por uma *téchne* própria que capacitaria o governante a se ver livre do erro. Somente através do conhecimento de sua arte é que um governante pode ser considerado como sendo um *verdadeiro governante* (ὡς ἀληθῶς ἄρχουσιν; cf. R. 343b5) e tirar para si todos os benefícios que levam a felicidade. Citemos como ele irá introduzi-lo:

Mas a maneira mais fácil de aprenderes é se chegares a mais completa injustiça, aquela que dá o máximo de felicidade ao injusto, e a maior das desditas aos que foram vítimas de injustiças, e não querem cometer atos desses. Trata-se da tirania, que arrebatou os bens alheios às ocultas e pela violência, quer sejam sagrados ou profanos, particulares ou públicos, e isso não aos poucos, mas de uma só vez. Se alguém cometer qualquer destas partes da injustiça não estando oculto, é castigado e recebe as maiores injúrias. [...] Mas se este, além de se apropriar dos bens dos cidadãos, faz deles escravos e os torna seus servos, em vez destes epítetos injuriosos, é qualificado de feliz e bem-aventurado, não só pelos seus concidadãos, mas por todos os demais que souberem que ele cometeu essa injustiça completa. É que aqueles que criticam a injustiça não a criticam por recearem praticá-la, mas por temerem sofrê-la. (R. 344a4-c4)

O tirano é visto como o verdadeiro governante na visão de Trasímaco, pois permite a esse tipo de governante se preocupar unicamente com o próprio benefício, podendo agir livremente com a injustiça. A definição geral de injustiça diz que se deve procurar a própria vantagem com o intuito de se ter sempre mais do que o outro. No entanto, há modos diferentes para se conseguir agir dessa forma. O injusto comum deve agir ocultamente e se for pego será penalizado por isso, não podendo realizar o seu desejo se não estiver oculto à lei. O completamente injusto determina a lei e, portanto, não precisa se ocultar a esta, mas a utiliza para realizar o seu próprio fim injusto, i. e., a sua própria vantagem. A distinção não é incoerente, apenas hierarquizada a injustiça, fazendo do tirano o único realmente feliz ao realizar a injustiça. Isso nos faz ir contra a posição (III) de Kerferd, que defende a injustiça inerente à natureza humana.¹⁹ Primeiramente, não há nada que indique que há em Trasímaco um desejo de injustiça em todos os homens. O que existe são homens injustos que agem por *pleonexía*. Depois, entre esses homens injustos, somente uma classe restrita é capaz de atingir a injustiça plenamente, são estes os tiranos. Quando Trasímaco aproxima a injustiça da excelência, está tratando apenas da completa injustiça, que é capaz de tornar felizes os homens que conseguem alcançá-la. Nisso, Trasímaco dará à injustiça todos os atributos normalmente dados à justiça, sendo bela e forte (καλὸν καὶ ἰσχυρόν), assim como se encontra ao lado da excelência e da sabedoria (ἐν ἀρετῇ καὶ σοφίᾳ; R. 348e-349a).

O tirano não seria o completo injusto porque infringe todas as leis, como defendem os legalistas. Ele seria o completamente injusto, primeiro, porque ele age em benefício próprio quando assim deseja; segundo, é o governante e, portanto, aquele que determina o justo; e terceiro, faz as leis em sua própria conveniência e, por isso, é aquele que recebe todos os benefícios dos governados quando estes

¹⁹ Kerferd, 1976, p. 562: “Ele [Trasímaco] não usa a terminologia daqueles que opõe lei e natureza, mas sua equação da *injustiça* como virtude (*areté*) demonstra que ele considera a *injustiça* como um cumprimento da natureza dos homens. Consequentemente, ele deve ser corretamente inserido entre os proponentes da teoria do direito natural”. Grifos meus.

cumprem seus atos com justiça, pois domina-os com seu poder.²⁰ O governante de Trasímaco é muito mais engenhoso, pois ele, como detentor do *krátos*, se livra de qualquer infração da lei.

Conclusão

O que fizemos nesse trabalho foi uma apresentação das teses de Trasímaco incluindo uma posterior análise das mesmas, mostrando como ele direciona seus argumentos para responder as refutações de Sócrates e, assim, manter a consistência de suas teses. Para tal, nos utilizamos dos principais estudos sobre o assunto com o intuito de elaborar uma exposição adequada dos problemas inseridos na discussão. Segundo entendemos, as teses de Trasímaco podem ser consistentes se levarmos em consideração o que ele quer dizer em seu grande discurso (*R.* 343b-344c).

Para deixar isso claro, apresentamos a nossa proposta para manter a consistência apresentada por Trasímaco em seu *lógos* no Livro I da *República*. As teses sobre a justiça podem ser divididas em duas, de maneira que podemos entender o ‘bem alheio’ como uma tese geral da justiça e ‘a conveniência do mais forte’ e a ‘obediência às leis’ como uma tese específica com relação ao governo. Isso, se for relacionado à visão de verdadeiro governante de Trasímaco, torna coerente a união das teses ao conceito de tirano como sendo o completamente injusto e, portanto, aquele que detém o poder da justiça em suas mãos, mas age injustamente para com os governados.

²⁰ Cf. Kerferd, 1976, p. 559: “em prática, a justiça (quando olhamos do ponto de vista dos governados) equivale a procurar o interesse do mais forte como sendo um interesse alheio, enquanto a injustiça, que é normalmente possível para o governante somente, é proveitosa e vantajosa por si mesma”. Reeve, 1985, p. 259: “justiça é o interesse do Governante mais forte”. Sparshott, 1966, p. 434: “a superioridade do injusto é simplesmente o supremo controle dos meios para o poder”.

Bibliografia

- ADAM, J. (2009). *The Republic of Plato*. Edited with critical notes, commentary and appendices by James Adam. 2 vols. Cambridge, Cambridge University Press. (1ed. 1902)
- ALLAN, D. J. (ed.) (1940). *Plato. Republic Book I*. London, Methuen.
- ANNAS, J. (1981). *An Introduction to Plato's Republic*. Oxford, Oxford University Press.
- BLOOM, A. (trans.) (1991). *The Republic of Plato*. New York, Basic Books. (1ed. 1968)
- BORDES, J. (1982). *Politeia dans la pensée grecque jusqu'à Aristote*. Paris, Les Belles Lettres.
- BOTER, G. J. (1986). Thrasymachus and ΠΛΕΟΝΕΞΙΑ. *Mnemosyne* 39, n. 3/4, p. 261-281.
- CAMPESE, S. (1998). Misthotike. In: VEGETTI, M. (ed.). *Platone. La Repubblica*. Vol. 1. Traduzione e commento. Napoli, Bibliopolis, p. 257-268.
- CHAPPELL, T. D. J. (1993). The Virtues of Thrasymachus. *Phronesis* 38, n. 1, p. 1-17.
- CHAPPELL, T. D. J. (2000). Thrasymachus and Definition. *Oxford Studies in Ancient Philosophy* 18, p. 101-107.
- DOBBS, D. (1985). The Justice of Socrates' Philosopher Kings. *American Journal of Political Science* 29, n. 4, p. 809-826.
- DORTER, K. (1974). Socrates' Refutation of Thrasymachus and Treatment of Virtue. *Philosophy & Rhetoric* 7, n. 1, p. 25-46.
- EVERSON, S. (1998). The Incoherence of Thrasymachus. *Oxford Studies in Ancient Philosophy* 16, p. 99-131.
- GUINSBURG, J. (org.) (2006). *A República de Platão*. Rio de Janeiro, Perspectiva.
- GUTHRIE, W. K. C. (2007). *Os Sofistas*. São Paulo, Paulus. (1ed. 1995)

- HADGOPOULOS, D. J. (1973). Thrasymachus and Legalism. *Phronesis* 18, n. 3, p. 204-208.
- HARRISON, E. L. (1967). Plato's Manipulation of Thrasymachus. *Phoenix* 21, n. 1, p. 27-39.
- HENDERSON, T. Y. (1970). In Defense of Thrasymachus. *American Philosophical Quarterly* 7, n. 3, p. 218-228.
- HOURANI, G. F. (1962). Thrasymachus' Definition of Justice in Plato's *Republic*. *Phronesis* 7, n. 2, p. 110-120.
- JAEGER, W. (2003). *Paidéia*. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo, Martins Fontes.
- JANG, I. H. (1997). Socrates' refutation of Thrasymachus. *History of Political Thought* 18, n. 2, p. 189-206.
- JOSEPH, H. W. B. (1948). *Knowledge and the Good in the Republic*. Westport, Greenwood Press.
- JOSEPH, H. W. B. (1995). Plato's Republic: The Argument with Thrasymachus. In: IRWIN, T. H. (ed.). *Classical Philosophy: Collected Papers*. Vol. 3 – Plato's Ethics. New York/London, Garland Publishing, p. 21-40.
- KERFERD, G. B. (1964). Thrasymachus and Justice: a Reply. *Phronesis* 9, n. 1, p. 12-16.
- KERFERD, G. B. (1976). The Doctrine of Thrasymachus in Plato's Republic. In: CLASSEN, C. J. *Sophistik. Wege der Forschung*. Band 187. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, p. 545-563. (Pub. orig. 1947, *Durham University Journal*, v. 40, p. 19-27.)
- KERFERD, G. B. (1981). *The Sophistic Movement*. Cambridge, Cambridge University Press.
- KLOSKO, G. (1981). The Technical Conception of Virtue. *Journal of the History of Philosophy* 19, n. 1, p. 95-102.
- KLOSKO, G. (1984). Thrasymachos' Eristikos: The Agon Logon in Republic I. *Polity* 17, n. 1, p. 5-29.
- MAGUIRE, J. P. (1971). Thrasymachus – or Plato? *Phronesis* 16, n. 2, p. 142-163.

MENEZES, L. M. B. (2017). *Arte, Filosofia e Governo: O Desafio do Filósofo Governante na República de Platão*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MENEZES, L. M. B. (2019). Justiça e Força em Trasímaco. *Kriterion* 142, p. 165-186.

NAWAR, T. (2018). Thrasymachus' Unerring Skill and the Arguments of Republic 1. *Phronesis* 63, p. 359-391.

NICHOLSON, P. P. (1974). Unravelling Thrasymachus' Arguments in *The Republic*. *Phronesis* 19, n. 3, p. 210-232.

NOVITSKY, D. (2009). Thrasymachus on the Relativity of Justice. *Polis* 26, n. 1, p. 11-30.

PENNER, T. (2009). Thrasymachus and the ὤς ἀληθῶς Ruler. *Skepsis* 20, p. 206-207.

PEREIRA, M. H. R. (trad.) (2001). Platão. *A República*. 9ed. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

REEVE, C. D. C. (1985). Socrates Meets Thrasymachus. *Archiv für Geschichte der Philosophie* 67, n. 3, p. 246-265.

REEVE, C. D. C. (2006a). *Philosopher-Kings*. The Argument of Plato's Republic. Indianapolis/Cambridge, Hackett Publishing Company. (Reprint; 1ed. 1988)

REEVE, C. D. C. (2006b). Goat-Stags, Philosopher-Kings, and Eudaimonism. *Proceedings of the Boston Area Colloquium in Ancient Philosophy* 22, p. 185-209.

REEVE, C. D. C. (2008). Glaucon's Challenge and Thrasymacheanism. *Oxford Studies in Ancient Philosophy* 34, p. 69-103.

ROMILLY, J. (2002). *La Loi dans la Pensée Grecque*. Paris, Les Belles Lettres.

ROOCHNIK, D. (1986). Socrates's use of the Techne-Analogy. *Journal of the History Philosophy* 24, n. 3, p. 295-310.

ROOCHNIK, D. (1996). *Of Art and Wisdom*. Plato's Understanding of Techne. University Park, The Pennsylvania State University Press.

SANTAS, G. (2010). *Understanding Plato's Republic*. Oxford, Wiley-Blackwell.

SLINGS, S. R. (2003). *Platonis Rempvblicam*. Recognovit brevique adnotatione critica instrvxit. Oxford, Oxford University Press.

SPARSHOTT, F. E. (1966). Socrates and Thrasymachus. *The Monist* 50, n. 3, 421-459.

SPARSHOTT, F. E. (1988). An Argument for Thrasymachus. *Apeiron* 21, n. 1, p. 55-67.

VEGETTI, M. (ed.) (1998). Platone. *La Repubblica*. Vol. 1. Traduzione e commento. Napoli, Bibliopolis.

ERRATA

(1) No artigo “A consistência das teses de Trasímaco sobre a justiça no livro I da República de Platão”, da *Revista Archai* 30 (e03001), ficou faltando **incluir as seguintes entradas na Bibliografia:**

MENEZES, L. M. B. (2017). *Arte, Filosofia e Governo: O Desafio do Filósofo Governante na República de Platão*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação Lógica e Metafísica. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

MENEZES, L. M. B. (2019). Justiça e Força em Trasímaco. *Kriterion* 142, p. 165-186.

(2) Quanto ao fato de que o presente artigo, publicado na revista *Archai*, contém uma série de **passagens idênticas** ao artigo publicado na revista *Kriterion* (Menezes, 2019), **esclareço** que ambos são fruto de uma pesquisa maior de doutorado (Menezes, 2017). No calor da pesquisa desenvolvida, acabei utilizando partes idênticas em ambos os artigos. Quero ressaltar, porém, que os artigos possuem propostas e objetivos diferentes. No artigo publicado na revista *Kriterion*, procurei investigar a relação entre governo e *epistème* nas teses de

Trasímaco. Por conta disso, foi necessário apresentar uma investigação sobre as teses por ele desenvolvidas e de que maneira isso se justifica na obra de Platão. Já no presente artigo, publicado na revista *Archai*, procurei enfatizar a questão da consistência das três teses sobre a justiça elaboradas por Trasímaco, a saber, (i) Justiça e força, (ii) Justiça e lei, (iii) Justiça e bem alheio. Deste modo, procurei argumentar ao longo do trabalho de que maneira as teses apresentadas, que parecem contraditórias entre si, podem ser consistentes com o conjunto do discurso elaborado por Trasímaco no Livro I da *República*.

Rev. *Archai*, n. 30, Brasília, 2020, e03001ERR.

Submetido em 28/01/2019 e aprovado para publicação em 16/08/2019



Este é um artigo de acesso livre distribuído nos termos da licença Creative Commons Attribution, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o trabalho original seja citado de modo apropriado.

Gostaria de enviar um artigo para a Revista *Archai*? Acesse <http://www.scielo.br/archai> e conheça nossas *Diretrizes para Autores*.
